



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 217/2026

Ivoti, 17 de Julho de 2026

À Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Marli Heinle Gehm

Senhora:

Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me ao Ofício no 252/2026/CVI, datado de 14 de julho de 2026, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a solicitação do ilustre Vereador Ivanir Gilmar Mees, referente ao envio das certidões negativas relativas ao Projeto de Lei no 36/2026, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento visando o fortalecimento da cultura gaúcha.

De início, destaco que é extremamente louvável e de suma importância a preocupação demonstrada pelo nobre Vereador em buscar o amparo das negativas fiscais das entidades parceiras, o que reflete e reforça o compromisso comum deste Poder Executivo e da colenda Casa Legislativa com a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Entretanto, cumpre esclarecer que a exigência da totalidade das certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de diversos outros documentos técnicos e de habilitação jurídica, constitui rito obrigatório e indissociável da fase de celebração das parcerias, procedimento este que ocorre em momento posterior à autorização legislativa.

Sob a égide do Decreto Municipal no 4, de 17 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito de Ivoti o Regime Jurídico das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (conforme a Lei Federal no 13.019/2014), o processo de celebração é estritamente regulado. De acordo com o Artigo 19 do mencionado normativo, a tramitação é composta por etapas sequenciais e indispensáveis:

* Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração (Inciso IV);

Aprovação do plano de trabalho detalhado (Inciso V);

Emissão de pareceres técnico e jurídico conclusivos (Inciso VI); e

Formalização e celebração do instrumento de parceria (Inciso VII).

Ademais, o Artigo 20, inciso II, do supracitado Decreto Municipal é taxativo ao elencar que, para a efetiva assinatura do termo, a Organização da Sociedade Civil deverá, de modo eliminatório, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JNVGWU5HN9J9ODE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a apresentação dos seguintes documentos vigentes:

- a) Regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias (INSS);
- b) Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Somam-se a isso as exigências de regularidade jurídica (atas, estatutos e CNPJ), alvarás de funcionamento, prova de capacidade técnica e operacional, e certidões que comprovem a plena regularidade de prestações de contas anteriores.

Dessa forma, o Projeto de Lei no 36/2026 representa a indispensável autorização legislativa para que o Município possa iniciar os trâmites do fomento. No entanto, a efetiva celebração do termo e o subsequente repasse de recursos financeiros estão condicionados, por expressa imposição legal, à apresentação e validação prévia de toda a documentação de regularidade fiscal da entidade beneficiária.

Portanto, tranquilizamos este Poder Legislativo de que nenhum repasse ou parceria será assinado sem o estrito e rigoroso cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Decreto Municipal no 4/2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa egrégia Câmara Municipal os protestos de consideração e profundo apreço.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

